



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2208/2022

Em 16 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BOI

MD. Presidente da Câmara Municipal Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 7469/2022 **de 17/08/2022 16:05**Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 604/2022
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento** nº 0604/2022, de autoria do Vereador **LUCAS GRECCO**, em anexo, encaminhamos as inclusas cópias dos ofícios expedidos pelas Secretarias Municipais: de Obras e Serviços Públicos; de Assistência e Desenvolvimento Social; de Desenvolvimento Urbano; de Justiça, Modernização e Relações Institucionais; e da Saúde.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

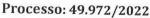
Atencios mente,

Prefeito Monicipal.

JV8(49972/2022)



Prefeitura do Município de Araraquara Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA.



À COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Em resposta ao item 1 do Requerimento nº 604/2022, protocolado ao Processo 49.972/2022, informo:

1) Quando o imóvel não pertence ao município, intimamos o proprietário do imóvel de acordo com artigo 13º do Código de Posturas - Lei Complementar 18/1997 e alterações.

Caso não haja atendimento, aplicamos multa de 5 (cinco) UFM prevista no artigo 28°.

> "Art. 13. Os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título de imóveis edificados, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio, os seus passeios públicos, prédios, quintais, pátios, e terrenos, livres de mato, lixo, detritos, entulhos ou qualquer outro material nocivo a vizinhança e à coletividade.

> Art. 28. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 05 UFMs (cinco Unidades Fiscais Municipais), acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência"

> > Código de Posturas, Lei 18/1997 e alterações.

Tatiane F. de O. Messiano – 01.8.2022 Gerente de Fiscalização de Serviços Públicos

Coord, Executiva de Serviços Públicos

06.08.55

Secretaria de Obras e Serviços Publicos Rua São Bento, 840 – Centro | Araraquara-SP/ CEP: 14.801-901 Contato: (16) 3301-5180 | E-mail: secobras@araraquara.sp.gov.br



SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

À Sec. Assist. Social

Segue para manifestação no que couber. Nada a acrescentar.

> Renata Ć. Bratfisch Coord. Exec. de Serviços Públicos 02/08/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Fone/Fax: (16) 3301-1800 - E-mail: inclusaosocial@araraquara.sp.gov.br



Araraquara, 10 de agosto de 2022.

M.I - SMADS nº. 118/2022

A
Ilma. Senhora

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Resposta ao Processo 49.972/2022

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, encaminhar as informações solicitadas no Requerimento nº 604/2022 da Câmara Municipal de Araraquara, em atenção ao Ilmo. Vereador Lucas Grecco, conforme solicitação encaminhada pelo Sr. Alan Silva, Chefe de Gabinete

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para manifestar os elevados votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CAETANO E. M. B. GONÇALVES

RSICÓLOGO 06/92740

GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL

ESPECIAL





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Treze de Maio, 1264 - Vila Xavier - CEP: 14.810-086

Fone/Fax: (16) 3301-1800 - E-mail: inclusaosocial@araraquara.sp.gov.br

Araraquara, 10 de agosto de 2022.

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, venho por meio deste encaminhar as informações solicitadas no Requerimento Nº 604/2022, no que tange as ações que competem a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por se tratar de situação complexa e multifatorial que requer atuação de diversas políticas públicas.

Referente a questão nº 2: O atendimento da população em situação de rua objetiva assegurar atendimento especializado no espaço da rua com vista ao resgate, fortalecimento ou construção de vínculos familiares ou interpessoais tendo em vista a construção de outros projetos ou trajetórias de vida, que viabilizem a gradativa saída da situação de rua. Entretanto, vale ressaltar que esse processo depende de propensão e disponibilidade da pessoa em aceitar os serviços e alternativas propostos pela equipe de abordagem, porém a mesma tem a opção de não acatar aquilo que é ofertado.

Diante desse contexto, o SEAS estabeleceu um cronograma regular e sistemático de visitas nos locais que sabidamente apresentam concentração de pessoas em situação de rua. Durante essas abordagens, fazem constantes intervenções educativas, no sentido de orientar para que as pessoas em situação de rua mantenham a organização, asseio e comportamento adequado nos locais.

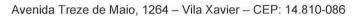
Durante a abordagem e atendimento subsequente são oferecidos os serviços da Proteção Social Especial (Centro Pop e/ou Casa de Acolhida), bem como são articuladas outras ações com vista a assegurar os direitos da pessoa em tela, tais como: acesso a documentação civil, a políticas públicas intersetoriais (Saúde, Habitação, Trabalho e Renda), indicação para programas de transferência de renda (Auxílio Brasil, Bolsa Cidadania e outros) e benefícios (BPC e outros), PIIS (Programa De Incentivo a Inclusão Social), entre outras.

Quando a equipe identifica pessoas em situação de rua em contexto de uso de substâncias psicoativas, os técnicos procuram oferecer acompanhamento nos serviços públicos de saúde mental. Entretanto, cabe ressaltar que, muitas vezes, as pessoas em situação de rua não aceitam ou dão prosseguimento no tratamento disponibilizado.

Referente a questão nº 3: Sim, esses dados são registrados pela equipe do Centro-Pop/SEAS durante os atendimentos e abordagens sociais. Essas informações referentes aos atendimentos são remetidas para a Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de







Fone/Fax: (16) 3301-1800 - E-mail: inclusaosocial@araraquara.sp.gov.br



Assistência e Desenvolvimento Social e para o Governo Federal, por meio do Registro Mensal de Atendimento (RMA).

Diante do exposto, aproveito o ensejo para manifestar os elevados votos de estima e consideração.

Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

CAETANO E, M. B. GONÇALVES

PSICOLOGO 06/92740

GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL

ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO COORDENADORIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO

Araraquara, 12 de agosto de 2022

OF. 235 CEHAB /2022 Ao Excelentíssimo Vereador LUCAS GRECCO Assunto: Requerimento n°604/2022

Senhor Vereador,

Com os nossos cordiais cumprimentos, através do presente, encaminhamos as informações referentes ao Item 6 do Requerimento supracitado.

Considerando cada caso concreto, diversas medidas são adotadas pelo Município acerca dos imóveis abandonados, tais como encaminhamentos das famílias (quando ocorre invasão) para Programas Sociais na maioria das vezes referentes as Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social e também na Coordenadoria Executiva de Habitação.

Nos casos de risco a vizinhança, os casos são acompanhados pela Secretaria de Obras e Serviços e outros casos mais graves recebem atenção da Defesa Civil.

Também existem processos de encampação, com base na Lei do Abandono, quando o imóvel atinge os requisitos previstos na Lei.

Sem mais, apresentamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

ALCINDO SABINO DOS SANTOS COORD. EXECUTIVO DE HABITAÇÃO

SALUA KAIRUZ MANOEL POLETO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO





Procuradoria

Processo 53885/2022

DESPACHO

Vistos.

De acordo com a Lei Municipal que regulamenta o estatuto do abandono (Lei 7.733/12), a encampação é formalizada mediante decreto do Executivo.

Diante disso, remeta-se à SJMRI para que informe sobre a expedição de eventuais decretos sobre essa matéria.

Em 05 de agosto de 2022.

Rodrigo Cutiggi Procurador Geral

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais -

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, MODERNIZAÇÃO E RELAÇÕES INTITUCIONAIS

ENTRADA: 05/08/2022

CRISTIANE

À

Gerência de Atos Oficiais

Ref.: Processo Administrativo nº 53885/2022

Sr. Gerente,

Atender despacho retro do Procurador Geral do Município quanto ao item 5 do Requerimento nº 604/2022 do Vereador Lucas Grecco.

Mariamália de Vasconcellos Augusto

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Em 05/08/2022





DECRETO Nº 11.895 De 06 de fevereiro de 2019

Declara a encampação do imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 1.275, III, e art. 1.276, caput e § 2º, do Código Civil e art. 4º Lei Municipal nº 7.733, de 24 de maio de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica encampado, restando sob guarda e posse do Município de Araraquara, com todas as benfeitorias nele existentes, o imóvel de matrícula nº 97.573 do 1º CRI, de propriedade de Agraben Administradora de Consórcios LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regida pelo disposto nos arts. 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 002, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 69.273.308/0001-07, com sede em Americana — SP, na Rua Major Redher, nº 130, Vila Redher, descrito e confrontado no artigo seguinte.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior assim se descreve: "Uma gleba de terras designada Área 'C', constituída de parte da Chácara São Luís, nesta cidade, contendo 20.543,39 metros quadrados, compreendida dentro do seguinte perímetro: 'inicia-se no ponto 5 localizado na divida desta área com a Rua Domingos Zanin; daí segue em curva à esquerda, na divida com propriedade do Município de Araraquara, com desenvolvimento de 14,54 metros, até encontrar o ponto '06' (seis); daí segue no sentido SE, ainda na divisa com propriedade do Município de Araraquara, por 116,74 metros até encontrar o ponto '07' (sete); daí segue à esquerda, sentido NW, na divisa de Pierina Boralle Segura, por 264,80 metros, até encontrar o ponto '08' (oito); daí deflete à esquerda, sentido SW, na divisa da avenida marginal Maria Antonia Camargo de Oliveira, por 43,50 metros, até encontrar o ponto '09' (nove); dai segue em curva à esquerda, ainda na divisa da avenida marginal Maria Antonia Camargo de Oliveira, com desenvolvimento de 79,50 metros, até encontrar o ponto '10' (dez); daí segue no sentido SW, na divisa com a rua Domingos Zanin, pol-144,74 metros, até encontrar o ponto '5' (cinco), início desta descrição".





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Será dada publicidade a este Decreto mediante a publicação da íntegra de seu conteúdo no átrio do prédio-sede da Prefeitura, em jornal de circulação local e por afixação de cartaz junto ao prédio encampado, em local visível, a fim de oportunizar o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE Secretaria de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de ustiça e Cidadania na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio nº 01/2019. Guichê nº 069.243/2018 ("RAP/MRS").







Declara a extinção da encampação efetivada pelo Decreto nº 11.895, de 6 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 112 c.c. as alíneas "a" e "b" do inciso I do "caput" do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, em conformidade com o art. 1.275, III, e art. 1.276, "caput" e § 2º, ambos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e com o art. 4º Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada extinta a encampação efetivada pelo Decreto nº 11.895, de 6 de fevereiro de 2019, dado o adimplemento das disposições previstas no art. 6° da Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o Decreto nº 11.895, de 2019, deixa de estar sob a guarda e a posse do município de Araraquara a partir das 6h (seis horas) do dia 25 de julho de 2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 20 de julho de 2022.

EDINHÓ SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenado la Executiva de Justiça e Relações Institucionais, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 069.243/2018 ("MRS/CAP").

Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Quinta-feira, 21/julho/22 - Ano XLI - Nº 10988.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais



OFÍCIO SJMRI/GAO Nº 009/2022

Em 5 de agosto de 2022

À

Ilustríssima Senhora

MARIA DAS GRAÇAS PINOTTI ESTEVES

MD. Coordenadora Executiva de Articulação Institucional

Com os nossos cordiais cumprimentos, informamos que conforme pesquisa realizada nos Atos Oficiais publicados de maio de 2012 até a presente data, localizamos apenas uma encampação nos termos da Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, objeto do Decreto nº 11.895, de 06 de fevereiro de 2019, encampação esta que foi extinta conforme Decreto nº 12.953, de 20 de julho de 2022, ambos os Decretos seguem anexados ao presente

Agradecendo a atenção dispensada, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO APARECIDO PORTAPILA

Gerente de Atos Oficiais

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES



Araraquara, 11 de Agosto de 2022.

Oficio GCV nº 127 / 2022

Ao Sr. Luccas Grecco

Referente Requerimento Nº 604/2022 - Ref. Item 4

O Controle de Vetores realiza as atividades de Bloqueio/ Casa Casa e durante a atividade fazemos a identificação de imóveis fechado sendo eles para venda, locação, desocupados, casa de acumuladores ou qualquer imóvel que ofereça risco a saúde da população. Após identificação esses imóveis, sempre que possível realizamos a vistoria e limpeza, quando não conseguimos são encaminhados para fiscalização, para localização de proprietário, enviado Termo de Orientação para realização de agendamento de vistoria e resolução da situação identificada. Caso nenhuma providência ou retorno seja recebido do proprietário é encaminhado para abertura do Auto de Infração em alguns casos encaminhado para o jurídico para autorização de entrada forçada para realização de vistoria e limpeza dos mesmos que estão em áreas que ofereçam risco a população

A equipe de Notificação faz os atendimentos de denúncias que recebemos através da Ouvidoria, realizando a vistorias e direcionando quais serão as medidas necessárias a ser tomada em cada atendimento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES



No ano de 2021 realizamos 862 atendimentos recebidos pela ouvidoria de casa abandonada, piscina suja, acúmulo de inservível, terreno abandonado com inservíveis, casa fechada, casa demolida, acumulador compulsivo, casa invadida (usuários de droga ou andarilhos) e desses imóveis identificamos e realizamos 63 limpezas com auxílio da equipe do Controle de Vetores e apoiadores de Combate a Dengue e retiramos durante todo ano de 2021 - 10.447.570 kg de materiais inservíveis.

No ano de 2022 já recebemos mais de 760 demandas com diversos assuntos conforme citado acima e já foram realizados 84 limpeza e foi retirado somente em Julho 105.490 kg e de Janeiro/2022 até Julho/2022 - 474.190 kg de materiais inseríveis.

Sem mais, me coloco a disposição para futuros esclarecimentos.

CONTROLE DE VETORES RG: 33,803,912-0

Gislaine Cristina das Neves

Gestora do Controle de Vetores

GLÁUCIA HELENA DE ANDRADE MACEDO FALCOSKI

COREN-SP 440.265-ENF.
Coordenador Executiva de Vigilância em Saúde Secretar à Municipal de Saúde - Araraquara

Glaucia Helena de A. Marcelo Falcoski Coordenadora Executiva de Vigilância em Saúde